LEI Nº 2784, DE 24.07.1998.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vereadores e o Presidente do Legislativo, perceberão subsídios nos termos desta lei, observadas as normas superiores aplicáveis.

Art. 2º - Os vereadores perceberão um subsídio mensal, em parcela única, no equivalente a (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Deputado do Estado do Rio Grande do Sul, correspondendo, nesta data, à R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara, se constituirá de parcela única, no equivalente a 69,2% (sessenta e nove e dois décimos por cento) dos subsídios mensal do Deputado do Estado do Rio Grande do Sul, correspondendo nesta data, à R$ 4.152,00 (Quatro mil, cento e cinquenta e dois reais).

§ 2º - A ausência de vereador a sessão ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsidio mensal, no valor de R$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), para cada ausência.

§ 3º - Os vereadores integrantes de comissões permanentes que, sem justificativa legal, deixarem de comparecer as sessões, sofrerão um desconto em seu subsídio mensal, no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por ausência.

Art. 3º - Durante o recesso, quando convocada para sessão extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, e será devido ao vereador o equivalente a remuneração de uma sessão ordinária.

Art. 4º - O vereador em missão de representação, ou a serviço da Câmara Municipal, perceberá subsídio, como se efetivamente houvesse comparecido e votado nas sessões da Câmara Municipal e nas reuniões das comissões permanentes.

Art. 5º - Nos períodos de recesso parlamentar, o vereador terá direito a percepção integral de seu subsídio.

Parágrafo Único - Os vereadores que no recesso parlamentar, integrarem a comissão representativa, somente perceberão a integralidade dos subsídios, se participarem das reuniões e votações desta comissão.

Art. 6º - Em caso de viagem do vereador para fora do município, em representação da Câmara Municipal, deliberada pelo Plenário, serão ressarcidas as despesas comprovadas, nos limites estabelecidos pelo Plenário, tendo em vista o local e a duração do afastamento.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá antecipar recursos financeiros ao vereador para o custeio de suas despesas, devendo o mesmo fazer posterior prestação de contas.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI, e VII, do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de junho de 1998.

Câmara Municipal de Esteio, em 24 de julho de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente